

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE n° 0132/87 - Ap. Proc. DAE n° 0333/84

Interessada: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARAIBUNA

Assunto : Convênio Odontológico - Assistência Odontológica aos  
escolares da rede estadual de ensino de 1° grau

Relator : Conselheiro Jorge Nagle

PARECER CEE N° 398/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 11/03/87

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Paraibuna solicitou, em 10/02/84, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1° grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, sendo que a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, foi preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro

grau.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município de Paraibuna compete:

1. contratar 3 (três) Cirurgiões Dentistas por 20 (vinte) horas semanais de trabalho e 1 Cirurgião Dentista por 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente o Cirurgião Dentista que estiver impedido de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA

DAS ESCOLAS ATENDIDAS

As escolas estaduais abrangidas pelo presente Convênio são: EEPSC Cel. Eduardo José Camargo - Av. Major João E. de Calazans, 190, EEPG "Dr. Cerqueira César" - Rua Coronel Camargo, 48, EEPG "Prof. Benedito Mário Calazans" - Vila Camargo, EEPGA "Prof. Geraldo Martins dos Santos" - Bairro do Espírito Santo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração na Cláusula acima poderá ser efetuada pelo Município sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA

DA DISCIPLINAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR

Durante os períodos de recesso escolar os Cirurgiões Dentistas continuarão prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA

DOS ENCARGOS

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação dos Cirurgiões Dentistas e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por quaisquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Paraibuna objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

São Paulo, 06 de fevereiro de 1987.

**a) Cons<sup>o</sup> Jorge Nagle**  
**Relator**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1987

**a) Cons<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA**  
**Presidente**